

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2015 de 11 de Fevereiro de 2015

De acordo com o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, a atribuição de uma remuneração complementar a auferir pelos trabalhadores do setor público empresarial regional e a respetiva tabela faz-se nos termos a determinar em resolução do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente resolução visa proceder à atribuição, para o ano de 2014, da remuneração complementar regional prevista no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, aos trabalhadores do setor público empresarial regional das empresas de transporte aéreo de passageiros e carga e de gestão de aeródromos.

Artigo 2.º

Montante

1- Para efeitos de atribuição da remuneração complementar regional no ano de 2014 são tidas em conta as remunerações totais ilíquidas mensais, em conformidade com a tabela anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante, correspondente ao montante equivalente ao valor resultante do regime previsto em Acordos de Empresa e tabelas salariais aplicáveis em 31 de dezembro de 2010.

2- São excluídas da remuneração complementar regional determinada pelo n.º 1 valorizações ou acréscimos remuneratórios que apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço.

3- No cálculo da remuneração complementar regional são deduzidos, para além do valor resultante da aplicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2014, de 20 de março, os valores que a qualquer título tenham sido atribuídos como solução diferenciada de aplicação da redução remuneratória operada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4- Para efeitos de futura atribuição de remuneração complementar regional não fica prejudicado o disposto na parte final do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos durante o ano civil de 2014.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Tabela Remuneração Complementar a partir de janeiro de 2014 a 30 de maio de 2014		
Escalões de Remuneração Complementar	Limites de Atribuição	Percentagens de Atribuição
1º	de € 675,01 a € 1.750,00	0.0092%*R- 3.5%
2º	A partir de € 1.750,01	13,636%
Tabela Remuneração Complementar a partir de 13 de setembro de 2014 a dezembro de 2014		
Escalões de Remuneração Complementar	Limites de Atribuição	Percentagens de Atribuição
1º	de € 1.500,01 a € 1.944,00	3,627%
2º	de €1.944,01 a € 3832,00	19,05%- 297,62R
3º	A partir de € 3832,01	11,11%

R – Remuneração total ilíquida mensal.